



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N. 168/2019
CONTRATO N. 014/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA FEMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FEMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ/MF nº 29.697.929/0001-01, estabelecida na Rua 10 de maio, 77 – sala 03 – Aparecida – Santos/SP, neste ato representada por Margaret da Silva Melo, inscrita no CPF sob nº 062.160.018-09, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a **Contratação de Empresa especializada para EXECUÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/CABEAMENTO ESTRUTURADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS CONSTANTES NO Anexo VIII – Termo de Referência, contendo: Memorial descritivo/Projetos completos na Câmara de Praia Grande.**, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 009/2019, decorrente do Processo nº 168/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de instalações elétricas da Câmara de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 009/2019, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, constante no Caderno Técnico.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

Parágrafo único – A contratada concederá garantia mínima para todos os equipamentos e componentes da instalação pelo período de 12 (doze) meses. Esta garantia deverá ser total contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação e instalação dos equipamentos e componentes.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.16.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, abrangendo período de execução (120 dias) e de garantia dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 20 de agosto de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

FEMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI.

Representante

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 014/2020

PROCESSO N. 168/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: FEMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI., CNPJ/MF n.º 29.697.929/0001-01, estabelecida na Rua 10 de maio, 77 – sala 03 – Aparecida – Santos/SP

OBJETO: Execução completa das instalações elétricas/cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Praia Grande, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 20/08/2020.

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: fernanda@femacengenharia.com.br

E-mail pessoal: fernanda@femacengenharia.com.br

FEMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 014/2020

PROCESSO N. 168/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: FEMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI., CNPJ/MF n.º 29.697.929/0001-01, estabelecida na Rua 10 de maio, 77 – sala 03 – Aparecida – Santos/SP

OBJETO: Execução completa das instalações elétricas/cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Praia Grande, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 20/08/2020

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente